

INFORMATIVO EXPLICATIVO Nº. 002/2019

Um projeto de suma importância na gestão de uma RPPS e que tem alcançado maior abrangência nos Regimes Próprios é o censo previdenciário, atualização cadastral ou recadastramento previdenciário como queiram chamar.

Mas afinal o que é o censo previdenciário? É a atualização de toda base de dados do Regime Próprio de Previdência Social, englobando seus segurados: servidores efetivos, inativos = aposentados, pensionistas e seus dependentes. Quando falamos em toda base de dados, incluem as três categorias do censo que são: **cadastral, funcional e financeiro**. Quando falo em **Censo cadastral** trata-se de atualização de dados pessoais dos servidores, como: Nome, CPF, data de nascimento, endereço, raça e dependentes. Por outro lado o **Censo funcional** engloba atualização do histórico funcional dos servidores, como: cargo ocupado, data de admissão, vínculos anteriores com o INSS ou outros regimes próprios, benefícios concedidos, data de concessão, ato aposentatório. Já o **Censo financeiro** envolve atualização da base remuneratória de contribuição dos servidores desde julho/1994, se o ingresso no serviço público for anterior a esta, ou data de admissão se posterior, até o presente momento.

Além do mais o Censo Previdenciário é uma determinação legal e está fundamentado no art. [3º](#), § 4º da Lei nº [10.887](#), de 18 de junho de 2004, art. 15, II da Orientação Normativa 02/2009, devendo ser realizada no mínimo a cada 05 anos.

Muitas vezes, os servidores abrangidos pelo projeto, que necessitam comparecer e realizar seu recenseamento, não entende a amplitude e a importância que este trabalho tem para o regime de previdência e principalmente para ele próprio.

Quando falamos em atualização cadastral as reclamações emitidas são: *para quê tenho que ir novamente? Eles já tem todos meus dados, querem de novo? O que vão fazer com as minhas informações? Isso é perda de tempo!* E por aí vai.

Importante esclarecer que no geral, os servidores não vislumbram a magnitude e o que é necessário para realização do censo previdenciário. Creio que isso esclarece e deixa evidente que pela complexidade do projeto, sua realização não é em vão, pelo contrário, o retorno para o regime de previdência e segurados é grandioso e compensador.

Neste sentido, para ratificar o quanto o resultado do censo é grandioso e compensador, vou mencionar e fundamentar os principais benefícios que a base de dados atualizada - produto do censo previdenciário, proporciona ao RPPS e aos segurados vinculados:

1 – A base de dados atualizada e consistente, possibilita maior eficiência e eficácia na realização da Avaliação Atuarial.

E o que é o Avaliação Atuarial?

O conceito está descrito no art 2º, VI da Portaria 403/2008 que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.

“VI - Avaliação Atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;”

Este estudo atuarial é feito **através da base cadastral do RPPS**, conforme prevê o art. 12 da Portaria 403/2008:

Art. 12. A avaliação atuarial deverá contemplar os dados de todos os servidores ativos e inativos e pensionistas, e seus respectivos dependentes, vinculados ao RPPS, de todos os poderes, entidades e órgãos do ente federativo.

As informações cadastrais são essenciais para realização do cálculo atuarial. Alguns exemplos: a idade, sexo, quantidade de dependentes, contribuição anterior, impactam em resultados futuros da projeção atuarial. Com estas informações será possível estimar quando o segurado vai adquirir direito para aposentar, se masculino contribuirá 5 anos a mais, feminino 5 a menos, se pode gerar pensão por morte, se haverá compensação previdenciária com o INSS, dentre outros processos.

Em suma é o resultado deste cálculo atuarial que definirá alíquota de contribuição que será descontado do segurado e alíquota patronal de valores a serem repassados para garantir o equilíbrio entre as contribuições e benefícios: o famoso princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. Além disso, o art. 13, § 1º da Portaria 403/2008 prevê o seguinte:

§ 1º Caso a base cadastral dos segurados esteja incompleta ou inconsistente, o resultado atuarial deverá dispor sobre o impacto em relação ao resultado apurado, devendo ser adotadas, pelo ente federativo = Município, providências para a sua adequação até a próxima avaliação atuarial.

Uma base de dados precária pode trazer sérios riscos ao equilíbrio do RPPS. Cabe ao RPPS adotar medidas de controles internos, que visem à minimização do impacto desses riscos à sua saúde financeira e atuarial e só será possível mitigar / diminuir estes riscos através da realização do censo previdenciário que tem como produto final a base de dados atualizada e consistente. Logo o comparecimento e a participação dos servidores é imprescindível para o sucesso da atualização cadastral anual e principalmente para garantir os benefícios das quais são segurados e fazem jus.

2 – Base de Dados atualizada e consistente é imprescindível para Compensação Previdenciária entre os regimes.

A Portaria 403/2008 em seu art. 11, § 1º estabelece que o cálculo do valor da compensação previdenciária a receber pelo RPPS que tenha formalizado acordo de cooperação técnica ou convênio, deverá estar fundamentado **em base cadastral atualizada, completa e consistente, inclusive no que se refere ao tempo de contribuição do segurado para o regime de origem.**

A compensação previdenciária instituída pela lei [9796/1999](#), é o acerto financeiro entre o INSS e o RPPS, em aposentadorias e pensões precedidas de aposentadoria, concedidas a partir de 05 de outubro de 1988, em manutenção em 06 de maio de 1999, sendo que o Regime que forneceu a Certidão de Tempo de Contribuição, contribuirá com um percentual proporcional ao tempo utilizado na aposentadoria. Em outras palavras, o segurado que antes de ingressar no serviço público trabalhou na iniciativa privada e contribuiu para o INSS, ao se aposentar pelo RPPS, através da

compensação haverá o repasse dos valores relativos ao tempo de contribuição para o INSS computado na aposentadoria do RPPS. E para realização da **compensação é imprescindível que a base de dados esteja atualizada**. Vejam o quanto a base de dados impacta na gestão do RPPS e na manutenção do benefício previdenciário.

3 – Base atualizada e consistente é a garantia de melhoria na Gestão do RPPS.

Com a base de dados atualizada e consistente, a gestão do RPPS terá ganhos incalculáveis na simulação da aposentadoria, concessão do benefício, folha de pagamento, arrecadação das contribuições, dentre outros.

O artigo 46, II da Orientação Normativa 02/2009, dispõe que *as **informações cadastrais dos servidores, para fins de formação da base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para a concessão dos benefícios previdenciários e para preparação dos requerimentos de compensação previdenciária.***

Para o RPPS que possui software de gestão previdenciária, no nosso caso esse serviço é prestado pelo I. P Tecnologia, a base cadastral é o coração que dá suporte as informações possibilitando o funcionamento dos demais módulos do sistema, de igual modo para os que não possuem, pois a execução das funções por planilhas de excel e ferramentas auxiliares são totalmente dependentes da base cadastral.

Para que uma simulação de aposentadoria seja real é necessária informações atualizadas, desde o censo cadastral no qual apura idade, sexo, funcional que atualiza cargo, data de ingresso, tempos averbados, até o financeiro para apurar o valor do benefício. A simulação é essencial e necessita ser real, vez que gera expectativa de direito ao segurado.

Já na Concessão do Benefício, após adquirido direito é necessária todas informações como nome, sexo, CPF, data de nascimento, cargo, composição remuneratória, tempos averbados, caso contrário a concessão não é bem sucedida no quesito de enquadramento da regra e apuração do valor do benefício, fazendo com que a aposentadoria sofra sérios riscos na homologação pelo Tribunal de Contas o que já aconteceu.

Na folha de pagamento, a informação de dependentes é utilizada para fins de dedução no Imposto de renda. Na arrecadação das contribuições, as informações cadastrais como nome, CPF, matrícula, remuneração de contribuição é extremamente necessária para individualização das contribuições, conforme estabelece o art. 18 da Portaria 403/2008 e art. 20 da Orientação Normativa 02/2009, bem como para o recolhimento mensal das contribuições.

Em se tratando de inativos e pensionistas, a atualização cadastral traz para gestão a função de detectar fraudes e percepção de benefícios indevidos, gerando economia e redução de recursos empregados pelo RPPS no custeio da folha de pagamento.

Como podemos verificar o texto traz em seu bojo uma série de benefícios ao Executivo e Servidores, ratificando que base cadastral é peça chave para o bom funcionamento do RPPS, e só é possível ter esse banco de dados atualizado e consistente com a realização do censo previdenciário completo em suas três categorias.

Logo, os segurados quando solicitados para que atualizem seus dados junto ao RH devem se alegrar e participar prontamente, pois essa medida é para garantir solvência, equilíbrio financeiro e atuarial, transparência, boa gestão, agilidade e principalmente segurança na concessão e manutenção do benefício previdenciário e revisões salariais.

